

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 64, DE 19 DE MARÇO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A TARIFA MÉDIA EX-IMPOSTOS, A SER PRATICADA PELA GÁS DE ALAGOAS S.A.– ALGÁS, NO PERÍODO EM QUE SE ESTENDERÁ DE 1º DE MARÇO DE 2007 A 29 DE FEVEREIRO DE 2008.**

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 1061 / 2007, e,

*Considerando*, o que deliberou o órgão diretivo da ARSAL com fulcro no estabelecido pela Resolução 044, de 25 de janeiro de 2005, bem assim pelo que consta na estipulação insculpida na Clausula Décima Quarta do Contrato de Concessão que entre si celebram o Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, em 17 de setembro de 1993.

*Considerando*, que a fixação das tarifas públicas há necessariamente de conciliar-se com os princípios da legalidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação de serviços, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Tarifa Média e a Margem Bruta, ambos Ex-Impostos, do serviço de gás canalizado a ser praticada pela ALGÁS, fixada, respectivamente, em 0,4351 R\$/m<sup>3</sup> e 0,1288 R\$/m<sup>3</sup>, obedecendo aos parâmetros constantes no anexo 01 desta Resolução, retroativo a primeiro de março do corrente ano, vigorando até 29 de fevereiro de 2008.

**Art. 2º** Além das informações relacionadas no artigo anterior fica facultado a Concessionária incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidários.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 09 de março de 2007, 119º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 64, DE 19 DE MARÇO DE 2007.**

**ANEXO I**

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

**TM** – Tarifa Média;

**PV** – Preço de Venda da Petrobrás, 0,3063 R\$/m<sup>3</sup>;

**MB** – Margem Bruta.

**MB** = Custo de Capital + Custo Operacional + Depreciação + Ajustes + Aumento de Produtividade

$$\mathbf{MB = 0,0518 + 0,0524 + 0,0266 + (-0,0020) + 0}$$

$$\mathbf{MB = 0,1288 R\$/m^3,}$$

Logo,

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

$$\mathbf{TM = 0,3063 R\$/m^3 + 0,1288 R\$/m^3}$$

$$\mathbf{TM = 0,4351 R\$/m^3}$$